



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100

CNPJ: 27.927.574/0001-66 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO
DO ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF EMEF PEDRO VALE**

Trata-se de justificativa para a locação do imóvel localizado na **Av. do Comércio Vila Carimã – Zona Rural – Parauapebas/PA**, de propriedade do **Sr. Antônio de Jesus Dutra Magalhães**, para funcionamento do **ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF PEDRO VALE**.

A **EMEF PEDRO VALE**, localizada na VILA CARIMÃ S/N – Zona Rural do Município de Marabá/PA funciona em prédio próprio, construída em alvenaria, com 06 (seis) salas de aula e atende 177 (cento e setenta e sete) alunos nas Modalidades Multisseriada do Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano (11 turmas), conforme dados da Estatística Final/2022.

A EMEF PEDRO VALE não dispõe de um imóvel para funcionar como alojamento para os Professores lotados nesta Unidade de Ensino, que não residem na Zona Rural e precisam permanecer na localidade durante a semana, sendo necessário à locação de um imóvel para o referido fim.

Devemos ressaltar que o imóvel é o único disponível na localidade para locação, sendo que o mesmo apresenta característica estruturais mínimas, com condições e dimensões mínimas de estabilidade, segurança, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, que atende ao interesse público pretendido.

Ressaltamos ainda, que o contrato de locação no qual o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, da mesma Lei, e demais normas gerais, no que couber, bem como também serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91.

Observa-se, que a Lei de Licitações, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que trata da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Portanto, o prazo de locação nos contratos em que a Administração figure como locatária, pode ter prazo superior ao exercício financeiro, bastando observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Assim, o período de vigência da locação será de 36 (trinta e seis) meses, com base na Lei do Inquilinato, conforme acima explanado, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Município.

Diante do exposto e para garantir o funcionamento da escola e cumprir o que determina a Lei nº 9394/96, propomos a locação de um imóvel para funcionamento do ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF PEDRO VALE.

**MARILZA DE
OLIVEIRA**

**LEITE:589209
51934**

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma
digital por MARILZA DE OLIVEIRA
LEITE:58920951934
Dados: 2023.02.27
10:56:08 -03'00'

Marabá/PA, 27 de fevereiro de 2023.